



## **AS MULHERES NA CIDADE, A CIDADE PELAS MULHERES: RELAÇÕES DE GÊNERO NA FORTALEZA DAS DÉCADAS DE 1920 E 30**

Mário Martins Viana Júnior<sup>1</sup>

Mulheres negociantes de imóveis que tiveram importante participação no processo de expansão urbana pelo qual a cidade de Fortaleza passou no início do século XX, sobretudo nas décadas de 1920 e 30, são alvos de nossa análise. A ênfase nesses decênios se deu por percebermos modificações importantes nas relações de gênero, tais como a ruptura de hierarquias e limitações sociais estabelecidas com base no sexo que legalmente restringiam o acesso das mulheres casadas a bens imobiliários na cidade.

Para tanto, aproximamo-nos das representações que as legislações de época faziam acerca das mulheres e dos homens, buscando compreender que expectativas e anseios configuravam as relações de gênero. Isto é, o que significava ser mulher ou homem nesse espaço e tempo específicos conforme os textos legislativos.<sup>2</sup>

Além das representações estabelecidas acerca dos sujeitos, buscamos focar nossa atenção nas práticas sociais firmadas entre eles, percebendo o alcance e as limitações dos códigos de época. Nesse sentido, partimos da análise das ações femininas, a fim de vislumbrarmos meios diferentes de ser e estar no meio social. Tais formas foram percebidas no modo de vida das mulheres proprietárias que davam conotações específicas às maneiras de as mulheres se relacionarem umas com as outras e com os homens.

Assim, voltamos nossa atenção para as maneiras como as pessoas experimentavam os discursos idealizadores percebendo, muitas vezes, comportamentos outros que desfaziam modelos pré-estabelecidos. Buscamos delinear uma história ativa de participação das mulheres na cidade de Fortaleza, nos anos de 1920 e 30, as quais estiveram atentas ao processo de expansão material, inserindo-se na dinâmica urbana através do comércio de imóveis.

Acreditamos que o exercício da reconstrução histórica dessa realidade, nuançando aspectos que lhes foram próprios, não somente contribui para desfazer estereótipos, mas para pensar o

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Email: mario\_ufc@hotmail.com. Este artigo é parte da dissertação de mestrado “As mulheres na expansão material de Fortaleza nos anos de 1920 e 1930”, defendida em fevereiro de 2009 na Universidade Federal do Ceará por Mário Martins.

<sup>2</sup> Para Chartier, representação implica a análise “[...] das classificações e das exclusões que constituem, na sua diferença radical, as configurações sociais e conceptuais próprias de um tempo ou de um espaço” e que estão longe de significarem discursos neutros. Assim, entendemos os textos legislativos como produtos de disputas e como formas de apropriação das práticas sociais estabelecidas entre mulheres e homens a fim de representá-los. CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações* Lisboa: Difel, 1998, p. 27.



mundo atual de modo plural, na medida em que percebemos as marcações sociais e de gênero como frutos da ação humana, passíveis de alterações que diminuam as desigualdades entre os sujeitos.

Assim, objetivamos apresentar aqui a análise de algumas das formas, dos modos e das influências das ações das mulheres fortalezenses proprietárias, nos decênios de 1920 e 30, almejando contribuir para a discussão sobre a temática de gênero na atualidade, sem perder de vista as variantes de classe (mesmo identificadas como proprietárias são mulheres de grupos socioeconômicos distintos) e de geração (mudanças relacionais de gênero entre pais, mães e filhas, nas duas décadas referidas, possibilitadas pelo procedimento de transmissão de heranças), que também aqui foram destacadas.

Embora tenhamos conhecimento da existência de diferentes mulheres na Fortaleza de 1920 e 30, tais como aquelas mais pobres apontadas por Marta Emísia,<sup>3</sup> neste momento escolhemos voltar nossa atenção para a análise da experiência das proprietárias que participaram diretamente do incipiente, mas intenso, comércio imobiliário fortalezense, por acreditarmos que também o estudo das “heroínas”,<sup>4</sup> isto é, das mulheres com destaque na cena pública, auxiliam no entendimento das relações de gênero.

#### *As leis e as escrituras – fontes em contradição*

Pudemos traçar alguns dos perfis idealizados e elaborados pelos legisladores da época através de dois grupos documentais que regiam o período em questão.

No primeiro deles, a Carta Magna de 1891 trazia em seu Artigo 70 parâmetros acerca da questão do direito ao voto, indicando aqueles que eram os cidadãos ativos e inativos da sociedade:

Art. 70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para as dos Estados: 1º Os mendigos; 2º Os analfabetos; 3º As praças (...), excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º Os religiosos de ordens monásticas [...], sujeitos a voto de obediência, regra ou estado que importe a renúncia da liberdade individual. § 2º São ilegíveis os não alistáveis.<sup>5</sup>

Tacitamente podemos perceber que o critério de seleção para aqueles que exerciam os direitos políticos era o quesito da dependência. Os mendigos e loucos, por dependerem do Estado, eram considerados *cidadãos inativos*, assim como os menores de 21 anos, os quais dependiam dos pais para sobreviverem. Mesmo que implicitamente, a todos esses se somavam às mulheres.

<sup>3</sup> BARBOSA, Marta Emisia Jacinto. *Cidade na contramão: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX*. São Paulo, 1996. 196p. Dissertação (mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica - São Paulo.

<sup>4</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. SP: EDUSC, 2003.

<sup>5</sup> MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição brasileira de 1891*. Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial, 2005. Edição fac-similar, pp. 676-680.



Dependentes do julgo masculino, representadas na figura do pai, do irmão ou do marido, as mulheres tinham sua ação anulada na vida política do país, representada também como cidadã inativa, ilegível.

Por ser a lei máxima do país, a Constituição de 1891 servia de plataforma para a elaboração de outros códigos legislativos como o Código Civil de 1916. Nesse pudemos observar uma extensão da configuração elaborada em 1891 quanto aos parâmetros comportamentais estabelecidos para a mulher. Descrita como dependente jurídica e socialmente do marido, o texto mais recente apontava a mulher como *cidadã incapaz*, o que pode ser observado na análise dos Artigos 233 e 240 que tratavam dos direitos e deveres do marido e da mulher, respectivamente:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.<sup>6</sup>

O Código Civil acabava delineando papéis específicos aos sujeitos com base na diferença sexual, cabendo ao homem o espaço público, de labor externo para provimento da família, enquanto que a mulher seria responsável pelo zelo moral desta, ficando com seu espaço de atuação circunscrito ao ambiente doméstico.

Segundo Caulfield, mesmo estando os legisladores baseados na vertente progressista do Direito Clássico e possuindo o liberalismo como diretriz política, isto é, objetivando a igualdade entre os cidadãos, o que se observava, na prática, era o desenvolvimento de uma legislação que diferenciava os indivíduos com base nas relações de gênero e na condição social, deslocando assim as mulheres da cena política brasileira.<sup>7</sup>

Ainda que as limitações fossem atribuídas tanto às mulheres como aos homens, suas características eram desiguais. Os cerceamentos que recaíam sobre o indivíduo masculino casado em nada tinham a ver com suas opções individuais. Era ele livre para agir desde que seus atos não trouxessem aspectos nocivos ao lar, ao desenvolvimento familiar. A mulher, ao contrário, era balizada por códigos específicos de conduta sobre sua vida individual, íntima, visto ser ela a base moral familiar.

Assim, os direitos e deveres assumiam colorações específicas conforme o sexo, significando relações de gênero singulares em que os homens tinham privilégios sociais ao serem comparados

<sup>6</sup> *Código Civil*. 54ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

<sup>7</sup> CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.



com as mulheres, o que, todavia, não representava uma total sobreposição masculina ao universo feminino, quando observadas as relações sociais.

Na perspectiva do cotejamento da lei com as práticas sociais, aproximamos-nos então de um segundo grupo documental: as escrituras comerciais da cidade. De suma importância para entendermos o desenvolvimento material da cidade e, sobretudo, as relações de gênero ali estabelecidas, enveredamos na análise dos registros de compra, venda, aluguel e hipoteca de imóveis, nos quais foi possível registrar importantes movimentações no cenário urbano.<sup>8</sup>

Um primeiro exercício que se fez necessário foi realizar um amplo mapeamento das escrituras, a fim de possibilitar uma visão panorâmica sobre a cidade. Nesse sentido, pudemos rastrear e perceber o aumento no número de imóveis negociados entre os decênios de 1920 e 30, o que nos permitiu inferir acerca do alargamento espacial da cidade e da concomitante ocupação de regiões mais afastadas do centro fortalezense. Na década de 1920 foram registradas 1.009 negociações, enquanto que nos anos 30 o volume de negociações foi de 3.868, significando um aumento de 283% (vide Tabela 1).<sup>9</sup>

Além de sugerir um aquecimento no incipiente mercado imobiliário de Fortaleza, a análise geral das escrituras nos possibilitou visualizar uma importante participação das mulheres fortalezenses, as quais perfizeram o total de 32,6% dos negócios realizados. Das 4.877 escrituras analisadas, 1.590 registraram de alguma forma a participação delas, remetendo às 1.831 mulheres que realizaram algum tipo de contrato comercial imobiliário no período e que, dessa forma, borravam os delineamentos de gênero:<sup>10</sup>

Análise Geral das escrituras e do número de entradas				
Período	1920	1930	Total	%
Número de escrituras	1009	3868	4877	100
Número de escrituras envolvendo homens	706	2581	3287	67,4
Número de escrituras envolvendo mulheres	303	1287	1590	32,6
Total de entradas nos registros *	2018	7014	9032	100
Número de entradas com homens	1678	5523	7201	79,7
Número de entradas com mulheres	340	1491	1831	20,3

<sup>8</sup> Escrituras Comerciais das décadas de 1920/ 30 registradas no Cartório Ponte, as quais se encontram sob a tutela do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

<sup>9</sup> O centro da cidade foi um dos primeiros locais de ocupação elitista, possuindo tanto um caráter habitacional como comercial. Nos anos de 1920, iniciou-se uma primeira migração por parte das camadas mais ricas em direção ao sul e oeste da cidade, e depois ao leste e nordeste, buscando opções de moradia por conta do inchamento populacional e da presença de retirantes da seca na parte central. Ver: DANTAS, Eustógio Wanderley Correia. *Mar à vista: estudo da maritimidade em Fortaleza*. Fortaleza: Museu do Ceará/ Secretaria da Cultura e Desporto do Ceará, 2002.

<sup>10</sup> A diferença entre o número de registros envolvendo mulheres (1.590) e o número efetivo de mulheres participantes (1.831) explica-se pelo fato de também ocorrerem negócios somente entre as mulheres, isto é, quando elas compravam e vendiam simultaneamente, duplicando a participação feminina.



			100
-	Solteiras	303	16,5
-	Casadas	192	10,5
-	Viúvas	595	32,5
-	Não informadas	741	40,5

Fonte: APEC, Cartório Ponte, Escrituras Particulares, 1920-40.

\* Estamos chamando de “entrada” à referência feita aos sujeitos envolvidos nas negociações. Assim, das 9.032 entradas, 7.201 eram referentes a homens, enquanto que 1.831 a mulheres.

Mesmo sendo bastante superior a participação dos homens nesse tipo de negócio, detivemo-nos ao exame da presença dessas mulheres por conta da disparidade existente entre o perfil feminino delineado nos códigos legislativos e a real forma de vida delas.

Nessa empreitada, uma de nossas preocupações foi tipificar o modo de participação das mulheres. Ao evidenciarmos que muitas proprietárias realizavam seus negócios através de heranças recebidas, realizamos um agrupamento a partir da caracterização comprador e vendedor. Pudemos, então, perceber que ocorria certa paridade entre o número de compradoras e vendedoras (vide Tabela 2). Além disso, notamos que o negócio imobiliário, para muitas dessas mulheres, significava um ofício ao qual elas se dedicavam de modo efetivo, buscando seus sustentos, mas também ampliando suas riquezas.

	1920-25	1926-30	1931-35	1936-40	Total
Vendedoras	102	93	203	496	894
Compradoras	85	101	207	544	937

Fonte: APEC, Cartório Ponte, Escrituras Particulares, 1920-40.

Os dados acima demonstram a importância que o negócio imobiliário assumia para as mulheres. Essas, longe de estarem apenas vendendo as heranças que lhes eram deixadas ou as posses adquiridas, impetravam comércio e alcançavam posições de destaque nesse meio, variando as formas de se relacionarem entre si e com os homens.

Uma importante alteração observada diz respeito ao estado civil das mulheres envolvidas. Entre os anos de 1920 e 1939 as negociantes apareciam assim divididas: solteiras (16,5%), casadas (10,5%) e viúvas (28,5%).<sup>11</sup>

A majoritária presença de mulheres viúvas na negociação imobiliária foi uma constante. Mesmo na escala mais elementar, isto é, quando tomados os anos separadamente, em nenhum período as mulheres solteiras ou casadas superaram em número a participação das viúvas, as quais

<sup>11</sup> É importante salientar o elevado número de mulheres negociantes que não tiveram o estado civil revelado, resultando em 40,5% das escrituras analisadas.



apareciam pessoalmente ou através de seus procuradores negociando os bens imóveis deixados por seus falecidos maridos ou por outros familiares. A situação de ausência masculina estava relacionada ao aumento da participação das mulheres no âmbito cartorial e à redefinição de seus papéis sociais.

Contudo, nem sempre era a lacuna deixada pelo marido que possibilitava o acesso delas a esses espaços. A porcentagem de 10,5% de mulheres casadas apontou para relações matrimoniais distintas daquelas sugeridas pelo Código de 1916 em que o marido era responsável por administrar os bens do casal (vide Tabela 1). Na maioria desses casos a mulher agia livremente sem precisar da anuência do esposo, negociando seus bens à revelia do cônjuge. Os maridos sequer acompanhavam suas esposas ao cartório e, quando isso ocorria, atuavam como simples testemunhas. Das 192 negociações realizadas por mulheres casadas, apenas 3 tiveram que pedir o consentimento do marido, outras 22 foram acompanhadas por seus cônjuges, fazendo-os de testemunhas, enquanto a grande maioria, 167, realizou comércio sem qualquer intervenção masculina.<sup>12</sup>

Uma explicação para tais acontecimentos talvez estivesse relacionada ao fato de pais e mães terem estabelecido como cláusula, ao deixarem suas heranças, a independência dos bens das filhas frente ao marido que, assim, era imobilizado diante do testamento familiar. Isso pôde ser evidenciado, por exemplo, no testamento de Dona Jesuína Lima Vieira, a qual, em 1919, deixava todo o seu patrimônio para suas duas filhas (Anna e Hilda), com as devidas ressalvas:

Declarou mais a testadora que os bens legados não farão parte da comunhão de bens do casal da legatária sua filha Anna, e nem da outra legatária sua filha Hilda quando vier a casar, permanecerão sempre inalienáveis, cabendo-lhes o usufruto, e por morte das legatárias passarão a seus legítimos herdeiros. As propriedades alugadas não poderão ser vendidas, doadas, permutadas, hipotecadas, ou alheias (sic) por outro qualquer título ou forma, e bem assim não serão penhoradas e nem sujeitos por dívidas ainda mesmo contraídas pelas próprias legatárias.<sup>13</sup> (grifo nosso).

Embora os bens recebidos fossem inalienáveis, Dona Jesuína abria para as filhas a possibilidade de participação no comércio imobiliário, mediante a locação dos imóveis. Sua preocupação girava em torno do futuro bem estar de duas de suas três filhas, fosse a casada (Anna) ou a solteira (Hilda). Mesmo possuindo outros dois filhos homens (Antonio e Herculano Pereira da Silva), esses não tiveram qualquer benefício na partilha dos bens. Nesse caso, em específico, é importante mencionar que Dona Jesuína ainda comprou a parte da herança que cabia a Antonio

---

<sup>12</sup> Uma outra hipótese que temos que levar em consideração é a que esses 22 registros com a presença dos maridos também podem indicar espécies de arranjos nos quais as mulheres tinham seus imóveis negociados conforme a vontade do cônjuge. Todavia, mesmo que isso ocorresse, o número de 167 registros sem qualquer intervenção dos homens sugere uma relativa independência das mulheres no ato da negociação dos imóveis.

<sup>13</sup> APEC, Cartório Ponte, Escrituras Particulares, cx. 02, livro 08, p. 16.



Pereira (parte de uma casa) um ano antes da feitura de seu testamento, deixando tal aquisição para a filha Hilda, que com ela residia.<sup>14</sup>

Esse tipo de relação diferenciada parecia ser uma característica específica do período apontado que, se não teve início nos anos 20 e 30, certamente aí foi ampliada e viabilizou a numerosa entrada de mulheres nos negócios de terras e imóveis trazendo alterações nos comportamentos dos sujeitos, inclusive, na percepção e no tratamento do matrimônio, principalmente por partes das filhas mulheres em pelo menos em duas grandes vertentes.

Primeiro, em uma perspectiva de fora do matrimônio. Se por muito tempo o casamento significou uma das únicas opções de vida para as jovens moças, aquecendo o “mercado matrimonialista”<sup>15</sup> da cidade, a transmissão direta das posses para as filhas herdeiras, com restrições de acesso caso estas se casassem, viabilizou a inserção das jovens solteiras nos negócios imobiliários com um enorme aumento de suas participações no decorrer dos anos, o que possivelmente acontecera com Hilda e o que nos sugere uma mudança de comportamento entre gerações.

Segundo, em uma perspectiva de dentro do casamento. Para outras mulheres contempladas com a herança familiar, e que também tinham sido privilegiadas com uma educação diferenciada em que não havia um modelo masculino dentro de casa para apontar o que e quais eram os aspectos femininos, *próprios de mulher*, o matrimônio não significava de forma alguma qualquer obstáculo às suas atividades comerciais.

Esse parecia ser o caso de Vicentina Rocha Soares. Possuindo uma “[...] casa de taipa e telha havida de herança deixada por sua mãe”,<sup>16</sup> essa senhora compareceu ao Cartório Ponte com seu marido Nelson Barros Villela em dezembro de 1930, para oficializar a venda de tal imóvel. Nessa ocasião o marido figurou apenas como testemunha da venda realizada por sua mulher, não sendo necessária a forma de autorização tratada no artigo 243 do Código Civil em que “A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado”. Nesse evento, sem a restrição da inalienação, Vicentina negociava livremente o seu imóvel havido por herança. Um exemplo de solidariedade estabelecida entre

---

<sup>14</sup> Idem. As filhas parecem ter sido beneficiadas conforme o estado civil e a proximidade em relação à mãe. Dessa forma, Hilda, a filha solteira que morava e cuidava de Dona Jesuína, recebeu três casas de herança, enquanto que Anna, casada, ficou com a posse de apenas uma casa, não restando quaisquer outros bens para os filhos Antonio, Herculano e Albertina (também casada).

<sup>15</sup> SOUSA, Noélia Alves de. *A liberdade é vermelha?* Um estudo da violência contra as mulheres nas décadas de 20 e 30 do século XIX. São Paulo 1997. 253 p. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC-SP.

<sup>16</sup> APEC, Cartório Ponte, Escrituras Particulares, Caixa 05, livro 20, p. 122.



mulheres (nesse caso mãe e filha) que possibilitou a Vicentina um comportamento diferente daquele tido como ideal, além de certa independência diante do esposo.

Assim, nesses dois casos gerais era o modo como a herança havia sido disponibilizada que influenciava as maneiras de agir das mulheres negociantes, ainda que não as determinasse, sendo-nos possível observar um vertiginoso aumento da presença daquelas que eram solteiras:

Tabela 3					
Média Total de mulheres considerando o estado civil					
	1920-25	1926-30	1931-35	1936-40	Total
Solteiras	12	17	75	199	303
Casadas	12	19	47	102	180
Viúvas	51	56	175	325	607
Não Informado	112	102	123	404	741
<b>TOTAL</b>	<b>187</b>	<b>194</b>	<b>420</b>	<b>1030</b>	<b>1831</b>

Fonte: APEC, Cartório Ponte, Escrituras Particulares, 1920-40.

Se, nos anos de 1920, o número de moças solteiras era equivalente ao número de senhoras casadas, nos anos 30 há uma superação quantitativa destas. Tal evento, como dito acima, talvez estivesse ligado ao fato de alguns pais e mães destinarem suas heranças às jovens filhas com restrições de acesso às suas riquezas. Nesse sentido, para algumas haveria a possibilidade de perda de herança caso contraíssem matrimônio, todavia, para outras, em menor número, não apenas o casamento era possível como também a possibilidade de continuidade da administração dos bens herdados sem intervenção do marido, tal como no caso de Vicentina Rocha Soares.

De uma forma ou de outra havia uma modificação importante entre as duas décadas. Com a ampliação espacial da cidade, a partir de 1920, a presença de mulheres solteiras cresceu vertiginosamente. Somada às mudanças materiais, a ausência masculina no grupo familiar parece ter permitido que as mulheres viúvas criassem e tivessem relações com suas filhas de maneira também distinta, em um contexto específico.

Assim, as jovens negociantes do início do século XX apresentavam um comportamento diferente em que o ato de casar, entre as proprietárias, não representava mais uma opção tão privilegiada (ainda que possível), visto o acréscimo de mulheres solteiras nessas atividades.<sup>17</sup> Isso implicava, inclusive, temporalidades e espacialidades distintas para esses sujeitos. Não era mais somente a esfera do lar e nem o tempo dos afazeres domésticos que faziam parte de suas vidas. O tempo e espaço delas era também aquele do comércio, para além dos liames da casa. Esta, longe de

<sup>17</sup> Essa afirmação deve ser matizada na medida em que estamos trabalhando com um grupo específico de mulheres negociantes. Assim, a escusa do matrimônio não era uma regra geral, visto que o próprio número de mulheres casadas também apresentou crescimento, embora em menor percentagem (ver Tabela 3).



significar espaço de clausura e aprisionamento para as mulheres, era tida, por muitas negociantes, como moeda corrente, fonte de lucros e riquezas.

Ainda com o intuito de aprofundarmos nosso conhecimento acerca dessas mulheres, realizamos o cotejamento do estado civil e da profissão das envolvidas. A divisão foi realizada levando em consideração a diferença entre as duas décadas e as cinco profissões mais expressivas entre as mulheres (domésticas, proprietárias, funcionárias públicas, profissionais do comércio e profissionais liberais), sem perder de vista aqueles ofícios que apareceram apenas uma vez em nossa pesquisa (estudante “*sui juris*”,<sup>18</sup> freira, costureira, operária e agricultora).<sup>19</sup>

Embora somassem apenas 3,6% do total, as funcionárias públicas, comerciantes, profissionais liberais entre os outros ofícios relacionados (com exceção da freira) apontam para uma incipiente dinamização nos ofícios tidos como exclusivamente no universo masculino. Realizando o cruzamento com outras fontes, pudemos perceber através das escrituras o crescente acesso das mulheres em espaços e trabalhos outros que tradicionalmente eram ocupados pelos homens.<sup>20</sup>

Também foi possível perceber o aumento da participação das solteiras nesses ofícios. Na primeira década não houve nenhum registro de mulheres solteiras, enquanto que 3 mulheres casadas foram encontradas. Já na década seguinte o quadro sofreu uma inversão: 10 mulheres solteiras e 5 casadas.

Percebemos que eram as domésticas e proprietárias as responsáveis pelo maior volume de negociações realizadas. Representando 19,12% em 1920 e 45,61% em 1930, nos foi possível observar nesses ofícios uma ampliação das mulheres solteiras em relação às casadas no segundo decênio, além de uma reflexão em torno das ações das mulheres domésticas que estavam atuando fora do espaço do lar. Quanto à percentagem de viúvas, essa se manteve em constante ascensão e superior aos outros estados civis durante as duas décadas, denotando a importância dessas mulheres na atividade comercial cidadina graças aos bens deixados pelos maridos. O termo viúva não significava um estado coerente e homogêneo. Era antes uma condição que sinalizava diferentes possibilidades de ação,<sup>21</sup> bem como as designações de solteira e casada que nos possibilitam repensar sobre a dinamicidade e historicidade inerente a tais qualificações e terminologias.

---

<sup>18</sup> *Sui juris* - Locução latina que indica quem tem capacidade jurídica para praticar, por si, os atos da vida civil. Disponível em: <<http://www.seevissp.org.br/dic%20s.htm>>. Acesso em: 18/10/2007.

<sup>19</sup> É importante lembrar que também aqui o número de informações não reveladas sobre as profissões foi bastante expressivo, perfazendo 67,3% das escrituras analisadas.

<sup>20</sup> Estamos nos referindo aos Guias Turísticos da cidade onde diversos serviços eram anunciados. Neles encontramos médicas, dentistas, donas de hotéis, de mercearias, de botequins, entre outras.

<sup>21</sup> É válido lembrar que existiam aquelas mulheres viúvas que vendiam todo o seu patrimônio herdado em busca de sobrevivência, não constituindo lucro ou aumentando suas riquezas.



Fica evidente que, no intenso processo de crescimento urbano, várias foram as formas de inserção das mulheres. De fato, muitas tiveram suas carestias materiais intensificadas. As diferenças de classe interferiam no modo como as pessoas sentiam o desenvolvimento citadino. Todavia, o grupo ao qual destinamos nossa atenção, aparentemente conseguiu observar, se inserir e tirar proveito desse movimento. Entre as domésticas e proprietárias (15,1% em 1920 e 37,9% em 1930) estavam aquelas mulheres hipotecárias, credoras capitalistas, locatárias de imóveis e especuladoras comerciais que aumentavam suas fortunas cotidianamente.

Em Fortaleza se constituiu uma história singular, com elementos próprios que aqui tentamos evidenciar e analisar, buscando desfazer arquétipos e contribuir para o estudo das relações de gênero, bem como para a construção e ampliação do conhecimento no campo das ciências humanas. As experiências das mulheres aqui assinaladas nos possibilitaram ver outras práticas e outros modos de agir que corroíam o modo de “ser mulher” idealizado pelos documentos legislativos de época. Mulheres que, ao agirem de formas distintas daquilo que fora balizado para elas e ocupando os espaços até então tidos como masculinos, acabavam afetando os limites de gênero impostos com base na divisão sexual.